

**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE TRANSPORTE**

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo inciso II, artigo 8º do Decreto Municipal nº 148/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. No contexto apresentado, a decisão de não avançar com a criação do estudo técnico preliminar está baseada na urgência de contratação, motivada pela necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de limpeza urbana, essenciais à manutenção da saúde pública e ao bem-estar da população. Esta situação emergiu após o encerramento dos contratos de locações dos veículos em 31/12/2024. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

Itaporanga/PB, 28 de janeiro de 2025.



JOSÉ VALERIANO DA FONSECA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE